



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 20/2025

Processo Número: **39842/2025** | Data do Protocolo: 26/09/2025 17:22:01



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003900340031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Frentes Parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa e revoga a Resolução-Alesp nº 870, de 8 de abril de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1º - A criação de Frente Parlamentar far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução e mediante a adesão mínima de 20 (vinte) parlamentares, com representação de, pelo menos, 3 (três) partidos políticos ou federações partidárias com assento na Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de parlamentares, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado de São Paulo referentes a um determinado setor ou matéria.

Artigo 2º - O requerimento de criação de Frente Parlamentar, que deverá indicar a sua denominação e seu objeto, e conter a devida justificativa, será encaminhado à Mesa para publicação.

§ 1º - Cada parlamentar poderá coordenar, simultaneamente, até 3 (três) Frentes Parlamentares.

§ 2º - Não haverá limite de número de adesões por parte dos parlamentares.

§ 3º - É facultada a subscrição posterior de outros parlamentares interessados em integrar a Frente Parlamentar mediante ofício da coordenação dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa, que determinará a atualização da sua composição.

§ 4º - Observar-se-á o procedimento previsto no § 3º em caso de eventual pedido de exclusão de membro da Frente Parlamentar.

§ 5º - Além dos parlamentares, poderão integrar a Frente Parlamentar representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente,

Artigo 3º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente.

Artigo 4º - A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do requerimento de criação, considerado autor da propositura.

Parágrafo único - A coordenação poderá ser alterada mediante acordo do parlamentar a que se refere o "caput" com os demais integrantes da Frente Parlamentar.

Artigo 5º - As Frentes Parlamentares serão extintas:

I - a qualquer tempo, por decisão da coordenação ou da maioria de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa; e

II - automaticamente, ao final de cada legislatura.

Parágrafo único - Se houver exclusão de membros que resulte no desatendimento dos requisitos





numéricos estabelecidos no “caput” do artigo 1º e, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Artigo 6º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dela.

Artigo 7º - Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Artigo 8º - É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Artigo 9º - Os trabalhos desenvolvidos pelas Frentes Parlamentares serão amplamente divulgados pelos canais de comunicação oficiais da Assembleia Legislativa, inclusive em seu portal na internet.

Artigo 10 - Fica revogada a Resolução-Alesp nº 870, de 8 de abril de 2011.

Artigo 11 - Esta resolução e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - Fica assegurado o funcionamento das Frentes Parlamentares constituídas anteriormente à publicação desta resolução, e atribuída a condição de membro a todos os respectivos participantes.

Parágrafo único - A atribuição da condição referida no “caput” dar-se-á automaticamente, na data da publicação desta resolução, independentemente de posterior edição ou atualização de Atos do Presidente, ou de qualquer outra providência.

JUSTIFICATIVA

As frentes parlamentares, formadas por integrantes de diferentes partidos políticos, são ferramentas importantes para o debate sobre determinados temas ou setores de atividades junto à sociedade.

Diante de sua crescente relevância e perante a multiplicidade de temas que permeiam a vida moderna, a presente proposta visa a simplificar os requisitos para a criação das frentes parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa a fim de que o mandato das Deputadas e Deputados não seja comprometido ou limitado pelo excesso de requisitos formais a que se sujeitam atualmente.

Consideramos que, nos moldes propostos, a propositura alcançará seu objetivo de atender os pleitos dos parlamentares, ao mesmo tempo em que aperfeiçoará o processo legislativo por meio do incentivo às atividades das Frentes Parlamentares.

Diante dos motivos apresentados, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.





Gil Diniz



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003600380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **26/09/2025 17:17**

Checksum: **AF19FB009AB84E94315E36829B70FCC302D2CD981E57ADCC890468F0ACBD744E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RESOLUÇÃO - ALESP Nº 870, DE 08 DE ABRIL DE 2011
(Atualizada até a Resolução nº 874 de 13 de junho de 2011)

(Projeto de Resolução nº 33, de 2009)

Disciplina a criação de Frente Parlamentar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução e mediante a adesão mínima de 20 (vinte) deputados, com representação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos partidos políticos com assento nesta Casa.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de deputados, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado de São Paulo referentes a um determinado setor.

Artigo 2º - A adesão dos parlamentares será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa, para posterior publicação no “Diário da Assembleia”:

~~§ 1º - Do Termo de Adesão deverão constar a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.~~

~~§ 2º - Poderão funcionar concomitantemente, no máximo, 3 (três) Frentes Parlamentares propostas pelo mesmo deputado.~~

~~§ 3º - O deputado poderá aderir a, no máximo, 8 (oito) Frentes Parlamentares, incluindo nestas as estabelecidas no parágrafo anterior.~~

~~§ 4º - É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Assembleia Legislativa.~~

Artigo 2º - A adesão dos parlamentares será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa, para posterior publicação no “Diário da Assembleia”. (NR)

§ 1º - Do Termo de Adesão deverão constar a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários. (NR)

§ 2º - Poderão funcionar concomitantemente, no máximo, 3 (três) Frentes Parlamentares propostas pelo mesmo deputado. (NR)

§ 3º - O deputado poderá aderir, como membro efetivo, a, no máximo, 8 (oito) Frentes Parlamentares, incluindo nestas as estabelecidas no § 2º deste artigo. (NR)

§ 4º - Não haverá limite de número para o deputado aderir, na condição de apoiador, para fins de criação de Frente Parlamentar, devendo, no termo previsto neste artigo, indicar com a sigla “ap” que está aderindo à Frente nessa condição. (NR)

§ 5º - É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Assembleia Legislativa. (NR)

- Artigo 2º com redação dada pela [Resolução nº 874, de 13/06/2011](#).

Artigo 3º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Artigo 4º - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.

Parágrafo único - O lançamento, a eleição do vice-coordenador e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do Ato de nomeação dos seus membros.

Artigo 5º - O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as seguintes previsões:

I - prazo de funcionamento;

II - objetivos;

III - composição;

IV - reuniões.

Artigo 6º - Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de seus respectivos coordenadores, deverão encaminhar à Mesa da Assembleia um relatório de suas atividades, que será publicado no “Diário da



Assembleia” e divulgado em seu Portal.

Artigo 7º - O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único - Finalizado tal prazo e havendo interesse em dar continuidade às suas atividades, deverá ser protocolado novo Termo de Adesão, nos termos do artigo 2º.

Artigo 8º - Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I - outros parlamentares interessados que venham a subscrever posteriormente o Termo de Adesão, na condição de membros efetivos;

II - representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores.

Artigo 9º - A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do coordenador da Frente dirigido ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

Parágrafo único - Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Artigo 10 - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Artigo 11 - Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às comissões permanentes, as quais terão prioridade quando houver concomitância de funcionamento.

Artigo 12 - É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou antagem financeira decorrente de tal condição.

Artigo 13 - As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Artigo 14 - O Portal da Assembleia manterá um ícone com a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, coordenadores e vice-coordenadores, relatórios e agenda de atividades.

Parágrafo único - É de responsabilidade do coordenador de cada Frente Parlamentar, ou de quem este designar expressamente, a inclusão no Portal da Assembleia das informações referidas no “caput” deste artigo.

Artigo 15 - As despesas resultantes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 16 - Esta resolução e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição transitória

Artigo único - As Frentes Parlamentares constituídas anteriormente a esta resolução, mediante nomeação dos seus membros por Ato do Presidente, deverão reapresentar os requerimentos de constituição devidamente adequados às exigências previstas no “caput” do artigo 1º, nos §§ 2º e 3º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por Ato do Presidente.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 2011.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

